

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N º 107, DE 2020

Dispõe sobre a emissão virtual de cartão de crédito adicional para utilização exclusiva em transações realizadas no comércio eletrônico.

EMENDA MODIFICATIVA N º

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º As instituições emissoras de cartão de crédito poderão expedir, mediante solicitação do titular, cartão adicional com função crédito, destinado, exclusivamente, à realização de transações nacionais e internacionais no comércio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A imposição de uma obrigatoriedade para a geração de cartões eletrônicos nos moldes propostos prejudica a competição e o surgimento de novos entrantes ao elevar o risco e o custo das empresas.

Nem todas as fintechs interessadas em atuar concorrencialmente nesse mercado podem arcar com os custos dessas obrigações trazidas pelo projeto.

Também ao impor a responsabilidade objetiva pelas fraudes, conforme estipula o artigo 5º do projeto, independentemente de se tratar de auto fraude ou outras variáveis, como por exemplo o furto de dados cadastrais mediante invasão do banco de dados do fornecedor por hackers (crime que tem se elevado em quantidade de modo impressionante) certamente se elevará



* C D 2 1 6 5 6 8 4 4 8 2 0 0 *

o risco e o custo dessas operações e, por consequência, afugentará novos entrantes e *fintechs*, contribuindo para a concentração desse mercado.

Sala da Sessões, em de de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Documento eletrônico assinado por Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF), através do ponto SDR_56412, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 6 5 6 8 4 4 8 2 0 0 *